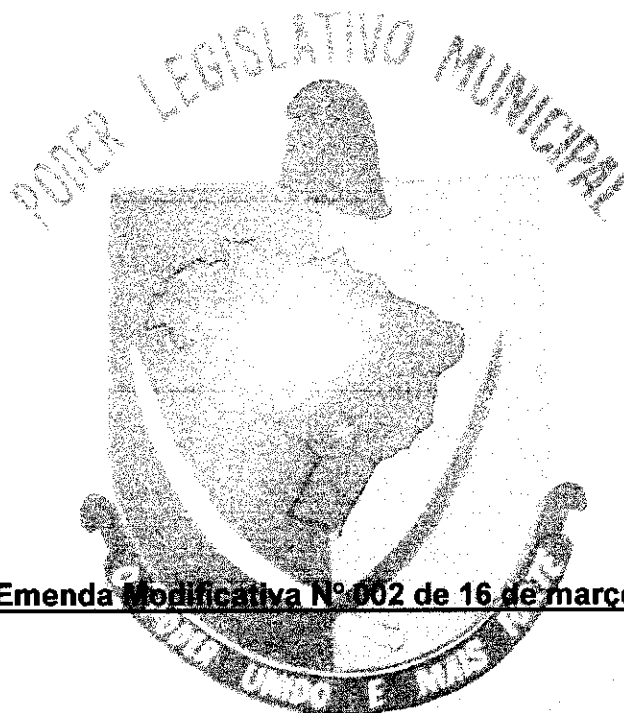




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Comissão de Constituição, Redação e Legislação



Emenda Modificativa Nº 002 de 16 de março de 2026.

Autoria:

Vereadora **Élica Santana da Silva**, Relatora da Comissão de Constituição, Redação e Legislação.

Ementa: Altera o artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 982/2026.

Texto: Modifique-se o texto do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – O Poder Executivo somente poderá transpor, remanejar, transferir ou realocar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, mediante autorização legislativa específica, por meio de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, nos casos de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Comissão de Constituição, Redação e Legislação

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação. Fica suprimida a expressão "mediante decreto" constante do texto original.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o princípio da separação dos Poderes e garantir maior transparência e controle legislativo sobre alterações orçamentárias relevantes.

Embora a legislação permita certa flexibilidade ao Executivo na execução orçamentária, a exigência de autorização por Projeto de Lei assegura:

Maior participação do Poder Legislativo;

Transparência nas alterações das prioridades orçamentárias;

Respeito ao planejamento aprovado na LOA;

Segurança jurídica aos atos administrativos.

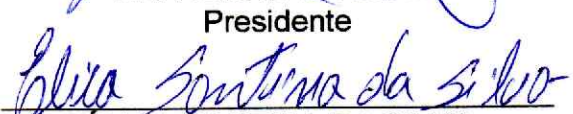
A medida não impede a gestão administrativa, apenas submete mudanças relevantes ao devido processo legislativo.

Ponte Branca, 16 de março de 2026.



NEI RONAN DA SILVA

Presidente



ÉLICA SANTINA DA SILVA

Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Comissão de Constituição, Redação e Legislação

Daniel Batista Moreira
DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro

